



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

Ano X Nº 100

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Gim Argello (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)  
**1º Secretário:** Maria José Maninha (PT)  
**Suplente:** Paulo Tadeu (PT)  
**2º Secretário:** Xavier (PSD)  
**Suplente:** Anilcéia Machado (PSDB)  
**3º Secretário:** João de Deus (PDT)  
**Suplente:** Alírio Neto (PPS)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Rajão (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)  
**Membros Efetivos:** Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)  
**Vice-Presidente:** Nijed Zakhour (PMDB)  
**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvio Linhares (PMDB)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Paulo Tadeu (PT)  
**Vice-Presidente:** Jorge Cauhy (PMDB)  
**Membros Efetivos:** Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSC)  
**Suplentes:** César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)  
**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)  
**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)  
**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

### V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Chico Floresta (PT)  
**Vice-Presidente:** João Carlos (PMDB)  
**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)  
**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

### VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**Presidente:** José Edmar (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Sílvio Linhares (PMDB)  
**Membros Efetivos:** Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)  
**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

### VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

**Presidente:** Rodrigo Rollemberg (PSB)  
**Vice-Presidente:** Maria José Maninha (PT)  
**Membros Efetivos:** José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)  
**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)

## Sumário

Atas .....	1
Redação Final .....	6
Comissões .....	9
Mesa Diretora .....	16
Diretoria de Recursos Humanos .....	19
Extrato de Compras .....	19
Decisões STF .....	20
Convite .....	20
Extrato de Licitação .....	20

## Atas

### TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

#### SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

#### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

#### ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 9 DE MAIO DE 2001.

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Aguinaldo de Jesus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 28 minutos.

**TÉRMINO:** 15 horas e 31 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- João Carlos (PMDB)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatiko (PSC)
- Wilson Lima (PSD)

- Jorge Cauhy (PMDB)
- Lucía Carvalho (PT)
- Xavier (PSD)
- Gim (PMDB)

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Aguilaldo de Jesus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 35ª e 36ª Sessões Ordinárias e das 23ª e 24ª Sessões Extraordinárias.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 173, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 174, de 2001, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.011/2001.
- Mensagem nº 175, de 2001, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 967/2001.
- Requerimento nº 1.629, de 2001, do Deputado Edimar Pireneus.

MENSAGEM  
Nº 173/2001-GAG

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 1.180/2000 que "Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestre das vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica", pelos seguintes

**MOTIVOS DE VETO**

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que se confronta com o disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, que define competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Ademais, na forma disposta na proposição o referido projeto estaria descumprindo o inciso IV, § 1º, do art. 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao conferir atribuições às entidades do Poder Executivo, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art. 71, § 1º, I a V da nossa Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto técnico da matéria, ressalte-se o pronunciamento do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal informando que a implantação de faixas de pedestre é precedida de criterioso estudo, inclusive analisando a possibilidade de semaforização, o que nem sempre é possível face as condições técnicas de tráfego.



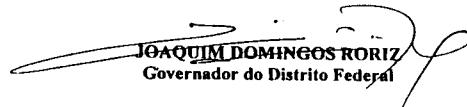
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência  
**Coordenador:** Randal Martins Junqueira  
**Editora Executiva:** Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Redação: 348-8412 - 348-8963  
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF  
www.cl.df.gov.br

Antes das razões acima, comunico que votei o Projeto de Lei nº 1.180/2000, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourc)

**Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestre das vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:


Art. 1º É obrigatória a colocação e a manutenção, pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, de semáforos com dispositivos de acionamento pelos próprios pedestres, nas faixas destinadas à travessia de pedestres em vias pavimentadas de tráfego automotivo do território do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da presente Lei, no mínimo nos seguinte locais:

- I - nas estradas parques e nas rodovias;
- II - nas vias urbanas cuja velocidade máxima permitida seja igual ou maior do que sessenta quilômetros por hora;
- III - nos acessos próximos às escolas públicas e particulares;
- IV - nos acessos próximos aos hospitais.

Art. 2º Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei é de responsabilidade do principal dirigente do órgão que jurisdiciona a via, ou Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF - ou Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRANDF.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

*Nego  
Sanciao  
08.05.2001*

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourc)

**Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestre das vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:


Art. 1º É obrigatória a colocação e a manutenção, pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, de semáforos com dispositivos de acionamento pelos próprios pedestres, nas faixas destinadas à travessia de pedestres em vias pavimentadas de tráfego automotivo do território do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da presente Lei, no mínimo nos seguinte locais:

- I - nas estradas parques e nas rodovias;
- II - nas vias urbanas cuja velocidade máxima permitida seja igual ou maior do que sessenta quilômetros por hora;
- III - nos acessos próximos às escolas públicas e particulares;
- IV - nos acessos próximos aos hospitais.

Art. 2º Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei é de responsabilidade do principal dirigente do órgão que jurisdiciona a via, ou Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF - ou Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRANDF.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

*Nego  
Sanciao  
08.05.2001*

MENSAGEM  
Nº 174 /GAG

Brasília, 08 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput c/c § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para a apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente Projeto de Lei, que *Organiza a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas*, pelas razões a seguir expostas.

Tem por escopo, a presente proposição, promover a necessária regulamentação do disposto no art. 112, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:  
"Art. 112. Os servidores de apoio às atividades jurídicas serão organizados em carreira, com quadro próprio e funções específicas."

Note-se que não traduz este projeto de lei nenhuma inovação, porque a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas foi, em realidade, criada por vontade do legislador orgânico distrital, que houve por bem incluir no texto da Lei Maior do Distrito Federal as disposições do artigo supratranscrito. Todavia, tratando-se de norma não auto-aplicável, inegável a imprescindibilidade da edição da lei que tornem executáveis os seus ditames, razão pela qual oportuno a proposição que ora encaminho.

Ademais, nada mais justo do que dispensar um tratamento legal específico para os servidores que exercem atividades de apoio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando-se que o mister por eles desempenhados é de irrefutável responsabilidade e de elevada importância para uma eficaz e efetiva defesa judicial e administrativa dos interesses do Distrito Federal.

Lembre-se que de nada adianta um corpo jurídico integrado por Procuradores de altíssima capacidade intelectual e profissional, de que ora dispõe este Ente Federado, sem que haja servidores de apoio cujos cargos estejam dispostos em carreira que lhes conceda um tratamento digno.

Outrossim, cumpre ressaltar que a criação da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas constitui necessidade iminente, porquanto não se justifica a incômoda situação financeira dos servidores ocupantes dos cargos que integrarão a Carreira versada no presente projeto de lei, lembrando-se que não são poucos aqueles que percebem, a título de vencimento básico, quantias próximas da metade de um salário mínimo vigente. Trata-se de fato relevante, que torna vulneráveis tais servidores, cujas atividades têm, em não raras oportunidades, direta influência no resultado de questões judiciais e administrativas que envolvem quantias vultosas.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, dando concretude à vontade do legislador orgânico originário, expressa no citado art. 112, da LODF.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROJETO DE LEI N.º **PL 2011 /2001**

Organiza a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica organizada a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, com lotação na Procuradoria Geral do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta dos cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível superior, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível médio e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível básico, agrupados em classes e padrões e nos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As especialidades e atribuições dos cargos referidos no caput serão definidas em ato próprio, a ser editado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

**DO INGRESSO**

Art. 3º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas far-se-á no padrão I, da 3ª classe, do respectivo cargo, mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na respectiva especialidade.

§ 2º Para ingresso no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de 2º Grau ou habilitação legal equivalente.

§ 3º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, exigir-se-á certificado de conclusão de 1º Grau ou habilitação legal equivalente.

**DO DESENVOLVIMENTO**

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a progressão funcional, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente e compatível com o período do estágio.

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 1ª Classe, Padrão II, índice 100, corresponderá a R\$ 224,55 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será devida a cada servidor integrante da carreira que específica, no limite máximo de 1760 pontos correspondendo cada ponto a 0,0025 do vencimento do maior padrão do cargo em que estiver investido o servidor.

Art. 7º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas não farão jus às Gratificações de Atividade e de Desempenho, instituídas pelas Leis n.º 329, de 08 de outubro de 1992 e n.º 785, de 07 de novembro de 1994.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até 30 de abril de 2001, passam a integrar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, mantidos seus atuais posicionamentos na tabela de escalonamento vertical.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data de concessão do respectivo benefício, eram lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISL  
PL n.º 2011

**ANEXO I**  
**Tabela de Escalonamento Vertical**  
**Carreira Apoio às Atividades Jurídicas**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	220	50
		II	215	
		I	210	
	PRIMEIRA	VI	195	
		V	190	
		IV	185	
		III	180	
		II	175	
		I	170	
	SEGUNDA	VI	155	
		V	150	
		IV	145	
		III	140	
		II	135	
		I	130	
TERCEIRA	IV	115		
	III	110		
	II	105		
	I	100		
	III	130	235	
	ESPECIAL	II		125
I		120		
IV		110		
PRIMEIRA	III	105		
	II	100		
	I	95		
SEGUNDA	IV	90		
	III	85		
	II	80		
	I	75		
	V	70		
TERCEIRA	IV	65		
	III	60		
	II	55		
	I	50		
	III	75	90	
	ESPECIAL	II		73
I		71		
IV		63		
PRIMEIRA	III	61		
	II	59		
	I	57		
SEGUNDA	IV	53		
	III	51		
	II	49		
	I	47		
	V	43		
TERCEIRA	IV	41		
	III	39		
	II	37		
	I	35		

PROTÓCOLO LEGIS  
PL n.º 2011  
Fla. n.º 03

MENSAGEM Nº 175 /2001

Brasília, 08 de maio de 2001

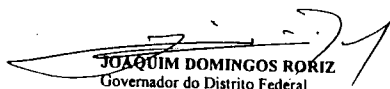
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Complementar n.º 109, de 26 de maio de 1998, a qual aprovou a alteração de uso e ocupações dos lotes 18 e 19, do Setor de Oficinas das Áreas Especiais Norte, na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

A presente proposição consiste na necessidade de alteração do parágrafo único, do artigo 2º da respectiva Lei Complementar, já que a disposição vincula a execução da atividade à Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Neste sentido, verificou-se que não haverá aumento de potencial construtivo, e sim redução, enquanto ocorrerá valorização em decorrência da alteração de uso aprovada, devendo ser aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
 Deputado GIM ARGELLO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLIC 967 /2001

Altera o artigo 2º da Lei Complementar n.º 109, de 26 de maio de 1998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 109, de 26 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A execução da atividade de que trata este artigo vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 1829 /2001  
 (Deputado Edimar Pireneus)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2001 em Comissão Geral para discutir os Planos de Publicidade enviados pelo Poder Executivo.

Com fulcro no art.125 Do Regimento Interno desta Casa solicito a transformação da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2001 em Comissão Geral para discutir os Planos de Publicidade enviados pelo Poder Executivo para aprovação nesta Augusta Casa Legislativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta tem como finalidade a ampla discussão dos Planos de Publicidade encaminhados pelo Poder Executivo através dos Projetos de Lei nº 1804/2001 e 1805/2001, que dispões sobre "DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE PUBLICIDADE DO CONJUNTO URBANO

TOMBADO E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL E LAGO NORTE. e DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE PUBLICIDADE DAS DEMAIS REGIÕES ADMINISTRATIVAS EXCETO CONJUNTO URBANO TOMBADO E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL E LAGO NORTE." , respectivamente.

Solicitamos assim o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento tendo em vista a relevância do assunto da qual devemos discutir exaustivamente na procura da melhor forma de aprovação dessas proposições.

Sala das sessões, 09 de maio de 2001

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**

**2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

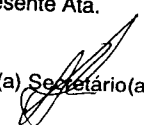
- Comunica que, em virtude da reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, não há quorum para a realização desta Sessão.

**3 - ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Aguinaldo de Jesus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)  


**TERCEIRA SECRETARIA  
 DIRETORIA LEGISLATIVA  
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 38ª  
 (TRIGÉSIMA OITAVA)  
 SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM  
 COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR O VALOR DO  
 PISO SALARIAL APLICÁVEL NO DISTRITO  
 FEDERAL,**

**EM 10 DE MAIO DE 2001.**

**SÚMULA**

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Wasny de Roure.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 30 minutos.**TÉRMINO:** 16 horas.**DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)**

- Descreve os acontecimentos que levaram à suspensão dos trabalhos de apuração das denúncias na Comissão de Ética.

- Protesta contra as tentativas de retirar da Comissão o poder de averiguar os fatos.

- Conclui que existe uma conspiração para ocultar ilícitos ocorridos na Terracap.

- Sustenta que, se a Comissão não tiver condições de investigar profundamente, deve ser instaurada uma CPI.

- Pede a convocação do Presidente da Terracap para prestar esclarecimentos sobre as denúncias.

**3 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Wilson Lima):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 39ª  
(TRIGÉSIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 15 DE MAIO DE 2001.**

**SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado Xavier.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 26 minutos.**TÉRMINO:** 15 horas e 27 minutos.**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- João Carlos (PMDB)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PSD)
- Gim (PMDB)

**1 - ABERTURA****Presidente (Deputado Xavier):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Xavier):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.  
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 40ª  
(QUADRAGÉSIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 16 DE MAIO DE 2001.**

**SÚMULA****PRESIDÊNCIA:** Deputado César Lacerda.**SECRETARIA:** Deputado Alírio Neto.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 5 minutos.**TÉRMINO:** 15 horas e 6 minutos.

**PRESEÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alirio Neto (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Tatico (PSC)
- Xavier (PSD)
- Gim (PMDB)

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado César Lacerda):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado César Lacerda):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**Redação Final**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 815, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Define critérios para a ocupação de área pública mediante Concessão de Direito Real de Uso ou Concessão de Uso, para as utilizações que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso prevista nos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 271, de 28.06.67, dentro das zonas de categoria urbana definidas no Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28.01.97, será aplicada, nos termos desta Lei Complementar, em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo, ressalvado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei Complementar.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante termo administrativo, assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, obrigatoriamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei e em livro próprio, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato respectivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Constará do termo administrativo cláusula dispondo que a Concessão de Direito Real de Uso só será adquirida pelo concessionário após a devida transcrição ou inscrição do contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 676 do Código Civil e da legislação aplicável.

§ 3º Cabem ao concessionário do direito real de uso todas as despesas com a inscrição ou transcrição do contrato respectivo no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Nos casos previstos no caput, será obrigatória a prévia licitação, sob a modalidade de concorrência.

§ 5º Nos projetos de edificação que compreendam área pública objeto de direito real de uso, a outorga do alvará de construção fica condicionada ao prévio registro do contrato respectivo pelo concessionário no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º A utilização de área pública no nível do solo, em espaço aéreo e em subsolo, quando vinculada à edificação do imóvel, e nas hipóteses previstas no inciso IV, do art. 8º, desta Lei Complementar, será objeto de Concessão de Uso, tornando inexigível a licitação por inviabilidade de competição, cabendo à autoridade responsável pela contratação justificar a inexigibilidade na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Concessão de Uso, onerosa ou não, será formalizada mediante termo administrativo, assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, devidamente registrado em livro próprio, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e transferirá o direito pessoal de uso de área pública, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º Nos projetos de edificação que compreendam área pública objeto de Concessão de Uso, a outorga do alvará de construção fica condicionada ao prévio registro do contrato respectivo pelo concessionário na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º A destinação específica da área objeto de Concessão de Direito Real de Uso e de Concessão de Uso constará, obrigatoriamente, dos respectivos contratos, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

§ 1º Cláusulas que especifiquem, com clareza, a responsabilidade do concessionário pela preservação, manutenção ou recuperação de quaisquer danos causados ao meio ambiente e aos equipamentos públicos urbanos e redes de serviços públicos constarão obrigatoriamente dos contratos.

§ 2º Os contratos adotarão os termos-padrão a serem aprovados por decreto.

Art. 5º O prazo máximo de vigência dos

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

contratos de que trata esta Lei Complementar será de trinta anos, prorrogável por iguais períodos.

§ 1º A celebração dos contratos de que trata esta Lei Complementar exigirá do particular a comprovação prévia da quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Os contratos de Concessão de Direito Real de Uso e de Concessão de Uso implicarão o pagamento de preço público pelo concessionário, cujo valor, periodicidade e forma de recolhimento serão definidos na regulamentação desta Lei Complementar, observados os valores de mercado, e integrará os respectivos contratos.

§ 3º A expedição de alvará de construção ou de carta de habite-se para projetos de obras em área objeto de Concessão de Uso ou de Direito Real de Uso só será permitida após o pagamento do preço público definido no respectivo contrato.

§ 4º No caso de edificações por incorporação imobiliária e para os casos de formação de propriedade horizontal em condomínio, o concessionário do Direito de Uso deverá sub-rogar, na obrigação de pagamento do preço público da concessão, o respectivo condomínio, após a instituição deste e uma vez expedida a carta de habite-se, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 5º O concessionário originário exonerar-se-á da responsabilidade de pagamento do preço público, quando firmado novo contrato em termo administrativo próprio pelo Distrito Federal com o condomínio regularmente instituído, representado por seu síndico, devidamente autorizado pela assembléia geral dos condôminos na forma da lei civil, desde que quitados os débitos anteriores de impostos, taxas e preço público da concessão referentes ao imóvel.

§ 6º Fica vedada ao concessionário originário a transferência da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso, individualmente aos adquirentes das unidades autônomas de prédio em condomínio sem a expressa anuência do poder concedente, perante o qual não surtirá efeitos convenção particular em contrário.

Art. 6º A fiscalização e o controle da Concessão de Direito Real de Uso e da Concessão de Uso ficará a cargo da Administração Regional competente.

Parágrafo único. Após a emissão da carta de habite-se a Administração Regional encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações sobre os contratos de Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso onerosos firmados, a fim de viabilizar a emissão de documento de cobrança anual.

Art. 7º Ficam consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato as Concessões de Direito Real de Uso outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Concessões de Direito Real de Uso outorgadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar, a título precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força da legislação anterior,

deverão ajustar-se aos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º São passíveis de ocupação por Concessão de Uso onerosa, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, as seguintes áreas públicas:

I - em subsolo para garagem, desde que vinculada ao imóvel edificado e para passagem de pedestres e de veículos;

II - no nível do solo, para torre de circulação vertical e para passagem de pedestres;

III - em espaço aéreo para varanda, para expansão de compartimentos, e para passagem de pedestres.

IV - no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo para infra-estrutura de energia elétrica, telecomunicações, águas, esgotos, radiodifusão sonora e de sons e imagens, redes de gás canalizado, entre outros serviços e atividades que impliquem o uso de bens do Distrito Federal.

§ 1º As ocupações de bens do Distrito Federal previstas nos incisos I a IV deste artigo, já estabelecidas até a data de publicação desta Lei Complementar e que não tenham sido objeto de concessão onerosa, ajustar-se-ão aos termos desta Lei Complementar, na forma disposta em regulamento, com vistas ao pagamento do preço público devido.

§ 2º Os atuais ocupantes das áreas referidas no parágrafo anterior deverão providenciar a regularização junto ao Poder Público, na forma prevista na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 3º Os órgãos competentes do Poder Executivo fiscalizarão as ocupações para o fim indicado no parágrafo primeiro deste artigo, adotando as medidas necessárias à regularização e ao cumprimento das obrigações pecuniárias e acessórias dos ocupantes referidos no parágrafo anterior.

§ 4º O descumprimento das obrigações dos ocupantes referidos nos parágrafos anteriores deste artigo sujeitará os infratores à retomada do bem público, sem prejuízo do pagamento, a título de contraprestação, até a efetiva desocupação das áreas.

§ 5º A subconcessão dos bens públicos do Distrito Federal somente poderá ocorrer com a anuência expressa do concedente que estabelecerá um valor adicional a ser pago pelo concessionário.

Art. 9º São passíveis de Concessão de Uso não-onerosa as seguintes ocupações:

I - no nível do solo, para as escadas, quando exclusivamente de emergência;

II - em espaço aéreo, quando decorrente de compensação de área;

III - no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, para instalações técnicas que exijam afastamento da edificação, por motivo de segurança ou por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único. É dispensada a celebração de termo administrativo na hipótese prevista no inciso II deste artigo, formalizando-se a

concessão de uso não-onerosa pela aprovação do projeto de obra inicial subscrito pela Administração Regional competente com a expressa referência da compensação de área no alvará de construção.

Art. 10. A ocupação em subsolo para garagem dar-se-á em projeção destinada a habitação coletiva, permitida somente quando constatada a ocupação total da área do subsolo da projeção registrada em cartório.

§ 1º Para todas as cidades do Distrito Federal, a ocupação a que refere o *caput* não poderá exceder a cento e cinquenta e cinco por cento da área da projeção registrada em cartório.

§ 2º A ocupação da área pública em subsolo fica condicionada à disponibilidade de área e às limitações urbanísticas e ambientais em geral e àquelas referentes ao zoneamento, à segurança da edificação, dos equipamentos e redes de serviços públicos, observados os parâmetros definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, sempre priorizados os interesses público e coletivo no uso da área.

§ 3º Para a ocupação de área pública em subsolo adjacente às edificações já construídas regularmente ou com carta de habite-se até a data de publicação desta Lei Complementar, fica dispensada a ocupação total ou parcial da área do subsolo da projeção registrada em cartório de que trata o *caput*.

Art. 11. A ocupação da área pública a que se refere o artigo anterior, no mínimo:

I - manterá o projeto urbanístico definido para a área;

II - terá laje de cobertura dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins ou estacionamentos de veículos pesados;

III - não avançará sob a faixa verde *non aedificandi* das superquadras;

IV - não ultrapassará a metade da distância até as projeções ou lotes vizinhos;

V - não avançará sob as vias de circulação de veículos.

§ 1º Excetuam-se do inciso III as projeções localizadas próximas a faixa ou área verde *non aedificandi*, que poderão avançar, no máximo, até cinco metros e cinquenta centímetros sob ela.

§ 2º O percentual definido no inciso IV poderá ser alterado, desde que haja anuência do proprietário da projeção, lote vizinho ou condôminos, quando já constituídos;

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso V deste artigo as vias utilizadas para acesso restritivo a projeções fronteiras e seus respectivos estacionamentos, deste que o avanço seja, no máximo, até o eixo da via, podendo ser alterado com a anuência dos proprietários das projeções fronteiras ou dos condomínios, quando já constituídos.

§ 4º Os subsolos destinados a garagem poderão ser interligados mediante anuência dos proprietários e com aprovação do respectivo projeto arquitetônico.

Art. 12. A ocupação de área pública no nível do solo para torre de circulação vertical será permitida em projeção destinada a habitação coletiva e não poderá exceder a cinco

metros do limite da projeção, obedecidos os parâmetros desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

Art. 13. A ocupação de área pública para construção de torres de circulação vertical obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I - avançar no máximo um terço da distância entre a projeção e projeções ou lotes vizinhos, não excedendo a cinco metros;

II - ser composta no máximo pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestibulos, compartimentos para recipientes de lixo e poços técnicos.

Art. 14. A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas será permitida em projeções destinadas a habitação coletiva e a hospedagem, não podendo exercer a dois metros medidos a partir do limite da fachada.

§ 1º A área da varanda não poderá ser computada no cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos.

§ 2º Fica permitido o fechamento das varandas de que trata este artigo por meio de material que permita a permeabilidade ou transparência visual, instalado sobre o guarda-corpo ou jardineira.

Art. 15. A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas em lotes com qualquer destinação e demais projeções não referidas no art. 14 não poderá exceder a um metro, medido a partir do limite do lote, ressalvado o disposto no art. 24 desta Lei Complementar.

§ 1º A área da varanda não poderá ser computada no cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos.

§ 2º O fechamento das varandas previsto no *caput* poderá ser realizado, desde que com material que permita a permeabilidade ou transparência visual, instalado sobre o guarda-corpo ou jardineira.

Art. 16. A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I - localizar-se nos pavimentos acima do térreo;

II - manter afastamento de, no mínimo, dois terços da distância em relação a projeções ou a lotes vizinhos;

III - manter afastamento mínimo igual à metade da distância em relação ao mais próximo meio-fio da via pública ou do estacionamento;

IV - possuir guarda-corpo ou jardineira, com altura máxima de um metro e vinte centímetros, ressalvada a permissão de fechamento conforme previsto nesta Lei Complementar;

V - possuir coleta de águas pluviais, não permitido o escoamento diretamente para o exterior da edificação;

VI - Não invadir faixa de segurança exigida para redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme normas específicas da concessionária.

Parágrafo único. A varanda poderá avançar sobre o estacionamento desde que a face inferior de seu piso mantenha altura mínima de quatro metros em relação ao nível do piso do estacionamento ou quando o seu afastamento for

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

menor que o estabelecido no inciso III em relação ao mais próximo meio-fio da via pública ou do estacionamento.

Art. 17. A ocupação do espaço aéreo para expansão de compartimento será permitida em projeção destinada a habitação coletiva e em lotes para edificações não geminadas com qualquer destinação.

§ 1º Em projeção destinada a habitação coletiva, a ocupação do espaço aéreo prevista no caput não poderá exceder a dois metros a partir do limite da fachada.

§ 2º Nos lotes para edificações não geminadas com qualquer destinação, a ocupação de espaço aéreo não excederá um metro, medido a partir dos limites do lote, ressalvado o disposto no art. 24 desta Lei Complementar.

§ 3º A ocupação do espaço aéreo de que trata este artigo será objeto de projeto de arquitetura ou de modificação, que indicará o tratamento de todas as fachadas onde estiver prevista a expansão.

§ 4º A área de expansão de compartimento não poderá ser computada para fins de cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos.

§ 5º A ocupação do espaço aéreo poderá ser utilizada parte como extensão do compartimento e parte como varanda, desde que mantido o limite máximo estabelecido neste artigo e sejam atendidos os demais dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar para varandas e para expansão de compartimentos.

Art. 18. Aplicam-se à ocupação de espaço aéreo para expansão de compartimento os dispositivos definidos no artigo 16, parágrafo único e incisos I, II, III e VI.

Art. 19. A construção de passagem de pedestres no nível do solo, em subsolo ou em espaço aéreo e de passagem de veículos em subsolo de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à aprovação dos órgãos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN - e ao licenciamento e fiscalização da Administração Regional respectiva.

Art. 20. A ocupação do nível do solo, e em espaço aéreo para infra-estrutura prevista no inciso IV do art. 8º desta Lei Complementar fica condicionada ao licenciamento da Administração Regional competente, ouvida a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR.

Art. 21. A ocupação no nível do subsolo para a infra-estrutura a que se refere o inciso IV do art. 8º desta Lei Complementar fica condicionada ao licenciamento da Administração Regional, ouvidas as concessionárias e empresas de serviços de infra-estrutura sobre possíveis interferências nas respectivas redes.

Art. 22. A ocupação de área pública para instalações técnicas a que se refere o inciso III do art. 9º desta Lei Complementar, será precedida de laudo técnico especializado, a ser apresentado à Administração Regional, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 23. A ocupação de espaço aéreo para aplicação do instrumento da compensação de área será permitida em projeções destinadas à

habitação coletiva e hospedagem, respeitado o seguinte:

I - não ultrapassar um metro do limite da projeção;

II - as reentrâncias que possuírem vãos de aeração e iluminação serão consideradas como prismas abertos de aeração e iluminação, para fins de dimensionamento;

III - a compensação de área não pode acarretar seccionamento da projeção;

IV - as áreas das torres de circulação vertical, quando localizadas dentro dos limites das projeções, poderão ser utilizadas para compensação de área em qualquer ponto da periferia da edificação.

Art. 24. Será admitida a ocupação de área pública por Concessão de Uso de que trata esta Lei Complementar, para projeções e lotes com qualquer destinação, desde que isolados, com cem por cento de ocupação e afastamento mínimo de dez metros do lote ou da projeção vizinha, mediante aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 25. As empresas prestadoras de serviços de infra-estrutura de que trata o inciso IV e o art. 8º desta Lei Complementar encaminharão cópia atualizada de seus cadastros à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

Habitação para fins de gerenciamento, ficando obrigadas a informar sobre qualquer alteração ou expansão dos mesmos.

Art. 26. Os projetos de arquitetura referentes às ocupações de área pública de que trata esta Lei Complementar serão aprovados pela Administração Regional respectiva, ouvidos os demais órgãos competentes, quando for o caso, observada a presente Lei Complementar e demais legislações aplicáveis.

Art. 27. As leis e decretos do Distrito Federal que tratam da utilização e ocupação das áreas públicas no Distrito Federal, ao nível do solo, em espaço aéreo e em subsolo só serão aplicados naquilo que não conflitarem com as disposições desta Lei Complementar, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos Diretores Locais.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Sala das sessões, 15 de maio de 2001.

## Comissões

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE LEI n° 1806/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que cria o Programa para utilização de Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens - Táxi e outros veículos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1861/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte Rápido de Passageiros por Ferrovia no Distrito Federal e região do entorno.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 920/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a desafetação e destinação de área para implantação do Centro Sócio-Educativo-Cultural - Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 922/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, RA XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 948/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área na QNN 15 de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 513/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DIVERSOS DEPUTADOS, que revoga o Decreto n° 22.061, de 05 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de abril de 2001.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/05/01  
Último Dia: 07/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

**COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI n° 1838/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Programa de Capacitação para Policiais Cíveis e Militares que leve em conta a especificação da Violência e Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 2620/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPELLI, que declara as Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal, entidades de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 041/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre o funcionamento e composição dos órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 195/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 575/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que autoriza a devolução da contribuição previdenciária cobrada no período que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 1284/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO e GIM ARGELLO, que dispõe sobre a transformação da Feira Livre dos Produtores Rurais a Colônia Agrícola Vicente Pires em Feira Permanente e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 1626/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que possibilita a obtenção de certidões negativas de débitos, tributos e contribuições do Governo do Distrito Federal, por meio eletrônico de consulta.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI n° 2014/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 068/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 074/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que desafeta área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Oficinas H Norte - na Região Administrativa de Taguatinga - RA - III para a criação do Clube de Unidade de Vizinhança e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 322/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a instalação de Estação Radiobase (ERB) do Serviço Móvel Celular (SMC) em áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 511/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da área que especifica na Quadra 25, da expansão do Setor Residencial Leste de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 546/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que destina áreas na Região Administrativa de Sobradinho (RA V) para implantação de Vilas Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 552/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que desafeta área pública em Santa Maria - RA XIII e a destina à Associação da Criança e do Adolescente - ACA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 596/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que veda a mudança de uso de lotes destinados a equipamentos públicos comunitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/05/01  
Último Dia: 05/06/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 628/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a criação da Área Especial n° 02, no Setor QNG, de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 826/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da Área de Desenvolvimento Social - ADS de Ceilândia Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/05/01  
Último Dia: 05/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 847/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre desafetação e destinação de bem de uso comum do povo, cria o Senhor de Serviço e Comercialização da Cidade de Riacho Fundo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 865/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera o uso do Lote 1, do conjunto 3, da Quadra 24, do SMPW, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/05/01  
Último Dia: 05/06/01**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 2840/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que revoga a Lei nº 1.375, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a concessão e permissão dos serviços públicos de vistoria e inspeção de segurança de veículos no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 3614/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 3639/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre normas de funcionamento das emergências nos hospitais públicos, privados e conveniados com o SUS, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 077/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 105/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que autoriza o Distrito Federal a praticar os atos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 162/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que torna obrigatório manter plantão de Psicólogo e Assistente Social no Instituto Médico Legal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 299/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 438/99, de autoria da(s) Sra(s) Deputada(s) LUCIA CARVALHO, que torna obrigatória a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 555/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a inclusão de novos componentes na programação dos cursos da Escola Pública de Trânsito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 713/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que assegura o uso de cantil com água portátil aos Policiais Militares em serviço e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 782/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que torna obrigatória a construção de via rodoviária paralela aos trilhos do metrô e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 833/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 859/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a aferição das 'Barreiras Eletrônica' e 'Pardais' instalados nas vias do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 936/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que torna obrigatório a adoção do Sistema de Pensão Protegida, pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1030/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que torna obrigatória a identificação do policial, civil ou militar, quando da abordagem do cidadão.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1032/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico de deficiência auditiva nos nascimentos nas redes hospitalares pública e particulares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1052/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1082/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que altera a Lei nº 1.119, de 28 de junho de 1996, que "determina a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1124/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que acrescenta parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 2.250, de 31 de dezembro de 1998, que "institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1179/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a MORADA PARA IDOSOS "A NOSSA CASA".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1258/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que institui o Programa Saúde na Escola no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1285/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que institui a Medalha Mérito Hemo-Vida no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1338/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de detectores de metal na entrada das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1343/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude nos casos que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1484/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que institui o dia da BSGI no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1582/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação da Praça da Cultura e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1600/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre norma de segurança aplicável a trabalhadores em logradouros públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1639/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES e ALÍRIO NETO, que reconhece a corrida de reis como evento oficial do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1668/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que estabelece normas para a criação, instalação e remodelação de parque público infantil do Distrito Federal, garante o acesso dos portadores de necessidades especiais aos brinquedos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1732/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre incentivo ao desarmamento no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1748/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que cria programa habitacional para os aposentados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 04/06/01  
Último Dia: 18/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 177/99, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) BENÍCIO TAVARES, que determina ao Poder Executivo, demarcar áreas públicas de uso comum da população, para Creches Comunitárias Auto-Sustentáveis - ACCAS, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 305/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo TETSUO WATANABE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 309/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor HALMELIO ALVES SOBRAL NETO.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 326/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DAVI FERNANDES DE MOURA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 355/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NIJED ZAKHOUR E GIM ARGELLO, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUSA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 361/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 372/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor FRANCISCO GUSTAVO CASTRO DOURADO (AMARGEDOM).

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 383/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Soldado Jairo Pereira.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 398/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor ARISTEU SACARAMENTO.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 402/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao compositor e investigador de sons indígenas e populares o Sr. Roberto Corrêa.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 407/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor AGNALDO ALVES PEREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 408/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. JOSÉLITA VIANA E SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 409/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora MARIA AMELIA CESAR DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS  
1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 412/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA.

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 413/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a LEILA GOMES DE BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 419/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Dr. JOSÉ ROSSINI CAMPOS DE COUTO CORRÊA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 422/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à atleta brasileira Leila Gomes de Barros.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 425/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista FRANCISCO GALENO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 427/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília à senhora MARIA LUCIA D'AVILA PIZOLANTE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 433/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Geraldo Aguiar de Vasconcelos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 434/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 435/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 436/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor SÁBER ABREU.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 437/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Luis Afonso Bermúdez.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 440/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 443/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a HERBET LEMOS DE SOUZA

VIANNA, FELIPE DE NÓBREGA RIBEIRO E JOÃO ALBERTO BARONÊ REIS E SILVA integrantes da Banda PARALAMAS DO SUCESSO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 445/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 447/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor JOSÉ CAETANO DE ANDRADE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 448/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador VALTER FERREIRA XAVIER FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 449/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico pediatra, Dr. ROMEU ARAKAKI.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 450/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Sully Alves de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 452/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede o título de Cidadão Honorário ao Senhor ÉRICO SOUZA FERREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 453/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Avelino Neta Ramos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 458/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, DANIEL MARQUES, ANILCEIA MACHADO e OUTROS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edimar Pireneus Cardoso.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 463/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/05/01  
Último Dia: 13/06/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 464/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Hermenito Dourado.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 31/05/01  
Último Dia: 13/06/01**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 3606/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que faculta ao assinante da telefonia pública o bloqueio das linhas telefônicas 0900 e 900, âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI nº 3571/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ADÃO XAVIER, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas repartições públicas do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 4019/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a organização e a manutenção de banco de dados genéticos, para o fim de investigação da paternidade e da maternidade, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI nº 336/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares do Setor Residencial Norte "A", Jardim Roriz, na Cidade Satélite de Planaltina (RA IV).

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1776/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA e LUIZ ESTEVAO, que reserva área para atender filhos de pioneiro da Vila Planalto - RA I.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 3677/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a construção da "Praça da Bíblia" na cidade de Planaltina, em local designado.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 242/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI nº 2006/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NIJED ZAKHOUR, que dispõe sobre a criação dos pontos de comercialização de produtos agro-industriais e agropecuários nas Regiões Administrativas no âmbito Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 25/05/01  
Último Dia: 07/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 2013/01, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza a doação de bem imóvel à União.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 240/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área situada na Área Especial nº 08, do Setor QNG de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 262/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a Zona de Dinamização que menciona.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 349/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que desmembra área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III) e dispõe sobre a sua desafetação e destinação.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 375/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor de Oficinas Sul situado na RA/III - Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 407/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a implantação do Centro Cultural do Riacho Fundo, RA XVII e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 483/98, de autoria dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo na Região Administrativa XIX, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 490/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que transforma a área pública menciona, na Região Administrativa I, em estacionamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 536/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva e destina as áreas que menciona no Setor QNG de Taguatinga, Região Administrativa - III.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 699/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na localidade que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 750/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza a expansão urbana para uso habitacional da Quadra 48 do Guará Região Administrativa do Guará - RA X

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 758/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que destina área para templo religioso na Colônia Agrícola Vicente Pires, na Administração Regional de Taguatinga, RA III.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que destina área rural, localizada no Núcleo Rural Jerivá, para uso comunitário.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 041/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que define o uso de lote na Quadra 305 da cidade de Recanto das Emas, Região Administrativa XV.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 058/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso do lote que especifica da EQNL 9/11 de Taguatinga Região Administrativa III e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 97/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que altera a destinação do lote n° 07 da Q. 49, Av. Gomes Rabelo, localizado no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 114/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a desafetação da área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 116/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação das áreas intersticiais e demais áreas públicas ociosas no Paranoá.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 180/99, de autoria do(s) Sr(s) Deputado(s) DANIEL MARQUES, que desafeta a área pública que especifica para ampliação da área da Escola Classe n° 06, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 207/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a destinação de área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 214/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que altera o inciso V, artigo 3º, da Lei Complementar n° 138, de 1998, que "dispõe sobre o uso e a ocupação dos lotes do Setor Comercial Central situados na Avenida Independente, na Região Administrativa - VI."

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 215/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo, cria o POLO VERDE DO GUARÁ - RA X e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 216/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, e cria o Setor de Comercialização de Material da Construção Civil no Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 224/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera o Art. 1º da Lei Complementar n° 140, de 25 de agosto de 1998, que "Autoriza a construção do quarto pavimento nos lotes comerciais de uso industrial do Setor de Indústria Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 234/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 297/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que desafeta área que especifica na Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 371/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que destina área para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 427/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 452/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dispõe sobre a mudança de destinação de área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 454/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da área que especifica na AR 15, de Sobradinho II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 557/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma a área rural remanescente que especifica, da Região Administrativa de Samambaia (RA XII), integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 615/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 698/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o lote 02 do Conjunto "C" da QS 614 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 700/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que altera a destinação de uso da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 751/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que altera o § 2º, da Lei n° 249, de 03 de abril de 1992, transforma em área verde o estacionamento público dos blocos residenciais do Guará I, permite seu fechamento por grades, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 760/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da área que especifica, na Praça do Bosque, Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 769/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública na QNH da Região Administrativa III - Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 855/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso do lote que menciona, no SCIA, RA X - Guará e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 918/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da Área Especial I, da Praça da Lua, do Centro Metropolitano, RA III - Taguatinga e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 966/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que desafeta e destina área para implantação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE dos Micro e Pequenos Empresários do Lago Norte e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA**

- PROJETO DE LEI nº 2744/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 3659/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições na rede pública de ensino de 1º grau e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 4022/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que flexibiliza a carga horária dos professores da Rede Pública de ensino e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 124/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que disciplina a Administração de Medicamentos a alunos nas escolas da rede oficial de ensino e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 1º/06/01  
Último Dia: 15/06/01

- PROJETO DE LEI nº 1441/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que disciplina sobre a obrigatoriedade da utilização dos medicamentos genéricos nas unidades de saúde da Rede Pública do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 30/05/01  
Último Dia: 12/06/01

**NOTA:** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**Mesa Diretora**

**Ato da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 035/2001

Regulamenta a movimentação de bens patrimoniais para atendimento de eventos realizados fora da CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA do Distrito Federal no uso de suas competências conferidas pelo art. 39, § 2º, I, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A movimentação de bens patrimoniais para atendimento a eventos realizados fora das dependências da CLDF seguirá o seguinte procedimento, a partir da definição da data, hora e local do evento:

- I. A Coordenadoria de Cerimonial informará ao Setor de Apoio ao Plenário, com antecedência mínima de 48 horas, os equipamentos e outros itens necessários para a realização do evento;
- II. O SAPLE reservará os itens solicitados, que ficarão à disposição da unidade proponente do evento;

- III. O SAPLE solicitará o apoio necessário à Divisão de Serviços Gerais - Setor de Serviços Auxiliares e ao Setor de Transportes, definindo o horário de embarque dos bens patrimoniais;
- IV. O Setor de Transportes programará o veículo necessário para atender ao deslocamento de ida e volta dos bens patrimoniais determinados, no horário indicado pelo SAPLE;
- V. A Divisão de Serviços Gerais, através do Setor de Serviços Auxiliares, atenderá a carga e descarga dos bens patrimoniais, no horário indicado pelo SAPLE;
- VI. A unidade proponente e o SAPLE farão junto ao Setor de Patrimônio o registro de movimentação patrimonial (cessão temporária de bens patrimoniais);
- VII. A unidade proponente do evento ficará responsável pela retirada, guarda e devolução dos itens solicitados, que deverá ser feita no início do primeiro expediente após o evento.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de JUNHO de 2001.

Deputado GIMARGELLO  
Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA  
Primeira Secretária

Deputado ADÃO XAVIER  
Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro Secretário

**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 195 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

**RESOLVE:**

Aprovar o Requerimento nº 1654/2001, de autoria da Deputada Maria José Maninha, que requer informações ao Presidente da Companhia de Saneamento do DF - CAESB sobre contratação de empresa com inexigibilidade de licitação.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 196 /2001

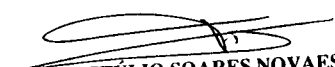
O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

Brasília, segunda-feira, 4 de junho de 2001

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1653/2001, de autoria da Deputada Maria José Maninha, que requer informações ao Presidente da CODEPLAN sobre contratação de empresa com inexigibilidade de licitação.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária  
*Substituto*

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 197 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1677/2001, de autoria da Deputada Maria José Maninha, que requer informações ao Presidente do BRB sobre contratação de serviços jurídicos com inexigibilidade de licitação.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 198 /2001

O Secretário Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1661/2001, de autoria dos Deputados Alirio Neto, Gim Argello e outros, que requer informações, ao Presidente da TERRACAP, sobre imóveis que sofreram mudança de destinação da área, a partir de Leis Complementares de iniciativa da CLDF.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

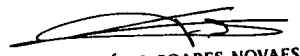
PORTARIA Nº 199 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Deferir o Requerimento nº 1641/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que requer a retirada do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 156/1999, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 200 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:


Deferir o Requerimento nº 1642/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que requer a retirada do PROJETO DE

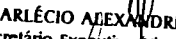
DECRETO LEGISLATIVO nº 422/2000, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

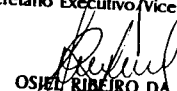
  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência


  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência


  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 201 /2001

PORTARIA Nº 203 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

RESOLVE:


Deferir o Requerimento nº 1676/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOÃO CARLOS, que requer a retirada do PROJETO DE LEI nº 1914/2001, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

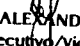
Deferir o Requerimento nº 1640/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que requer a retirada do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415/1998, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

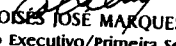
  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

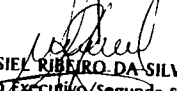
  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

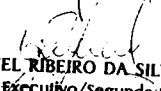
  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 202 /2001

PORTARIA Nº 204 /2001

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:


RESOLVE:


Deferir o Requerimento nº 1636/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado XAVIER, que requer a retirada do PROJETO DE LEI nº 1996/2001, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Deferir o Requerimento nº 1631/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que requer a retirada do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462/1998, de acordo com o Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

PORTARIA Nº 207 /2001

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 205 /2001


O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:


Indeferir o Requerimento nº 1632/2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que requer a retirada do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 019/1999, de acordo com o § 2º do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que a mencionada proposição encontra-se com sua tramitação concluída nas Comissões Permanentes.

Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 206 /2001


O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

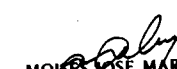
RESOLVE:


Aprovar o Requerimento nº 1673/2001, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que solicita a realização de sessão solene em homenagem aos vinte e sete anos do CENARGEM - EMBRAPA e em comemoração ao nascimento do primeiro animal clonado brasileiro, a bezerra Vitória.


Brasília, 01 de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

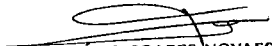
  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

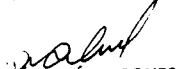
RESOLVE:

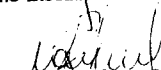
Considerar prejudicado o Requerimento nº 1634/2001, lido em Plenário no dia 17/05/2001, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado GIM ARGELLO, que solicita a realização de sessão solene para homenagem a cidade de Santa Maria pela passagem do seu aniversário, uma vez que o referido evento foi realizado em 11/05/2001.

Brasília, 1º de JUNHO de 2001.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
MOISÉS JOSÉ MARQUES  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

## Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 022, de 1º de junho de 2001.

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 243, de 4 de julho de 1998, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e ainda o que consta do Processo nº 156/95,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora LUCIENE SANTANA DA SILVA, matrícula nº 12.054-60, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, a usufruir 5 (cinco) meses de licença-prêmio por assiduidade, no período de 01.08.2001 a 31.12.2001, sendo 2 (dois) meses remanescentes da licença-prêmio concedida pela Portaria nº 43, de 20.03.97, publicada no DCL de 21.03.97 e alterada pela Portaria nº 278, de 24.11.97, publicada no DCL de 25.11.97; e 3 (três) meses da licença concedida pela Portaria-DRH nº 29, de 12.08.99, publicada no DCL de 16.08.99.

  
RÔNALD ACIOLI DA SILVEIRA  
Diretor de Recursos Humanos

## Extrato de Compras

VICE-PRESIDÊNCIA  
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SETOR DE COMPRAS  
Extrato de Compras  
MARÇO/2001

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de MARÇO de 2001.

CONVITE

Proc n.º	NE n.º	Bens e/ou Serviços	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
2658/00	146	24 unid. Espanador de penas, nr 60, marca DUSTER.	8,38	201,12	Copa Limpa - Prod. Limp e Util. Ltda
2658/00	147	60 cx. Alcool a 96º GL, não aromatizado, com 12 embalagens de 1 litro. M/ Daldeia. 20 cx. Limpa vidros, com 500 ml. C12 embalagens. M/ Usilimp.	15,30	918,00	Unidas Com. e Dist. Ltda
			8,70	174,00	

		800 unid. Pano p/ limpeza de cha, tipo saco, branco, conf. Em 100% de algodão, de no mínimo 71x54cm. M/ Copas.	0,83	664,00	
		60 unid. Rodo com duas borrachas, de 40 cm, com cabo rosqueável, protegido por uma capa plástica. M/ Rodofort.	1,39	83,40	
		25 saco. Saponaceo em pó, com 20 quilos. M/ Potix.	6,95	173,75	
		200 par. Luvas de borracha, tam. Grande, com bainha na boca e antiderrapante na palma e todo o compr. Dos dedos forrados. M/ Danny.	1,05	210,00	
		500 par. Luvas de borracha, tam. Médio, com bainha na boca e antiderrapante na palma e todo o compr. Dos dedos forrados. M/ Danny.	1,05	525,00	
2658/00	148	48 unid. Escova de Nylon, para limpeza, oval, de no mínimo 16,5 cm de comp. M/ Lava Mil.	0,60	28,80	Limpabem Prod. de Limpeza Ltda
		100 cent. Saco plástico reforçado, para coleta de lixo, na cor preta, conf. Com matéria-prima não reciclada, com cap. P/ 60 litros. M/ Brasplastico.	4,90	490,00	
		140 cent. Saco plástico reforçado, para coleta de lixo, na cor preta, conf. Com matéria-prima não reciclada, com cap. P/ 100 litros. M/ Brasplastico.	12,80	1.792,00	
2658/00	149	30 cx. Água sanitária, c/12 embalagens de 1 litro. M/ Combat.	4,37	131,10	Dist. Bandeirante de Des. e chocolates Ltda
		65 bb. Cera líquida para uso em pisos, verdes, biodegradável, impermeabilizante, com 20 litros. M/ Ingleza.	43,29	2.813,85	
		20 cx. Detergente líquido, c/ 24 embalagens de 500 ml. M/ Kimax.	6,99	139,80	
		9 cx. Esponja de espuma p/ louça, dupla face, de no mínimo 100x71x20mm, com 60 unidades. M/ Atol.	13,59	122,31	
		600 unid. Flanelas com bainha, de no mínimo 40x60cm. M/ Copas.	0,57	342,00	
		7 cx. Lustra móveis, cx. C/ 24 embalagens de 200 ml. M/ Atol.	17,95	125,65	
		120 unid. Óleo de peroba com 100 ml. M/ King.	1,27	152,40	
		800 fd. Papel toalha interfolhas com duas dobras, branco, liso, de no mínimo 40 g/m2, de primeira linha, com 1.250 folhas de no mínimo 23x27cm. M/ Suprema.	6,35	5.080,00	
		4 cx. Pasta saponácea, cx. C/24 embalagens de 500 gramas. M/ Cristal.	17,99	71,96	
		72 unid. Vassoura de pelo de 40 cm, com cabo rosqueável, revestido de proteção plástica. M/ Varrebras.	2,93	210,96	
		6900 ct. Copo plástico descartável, para água, de 200ml. M/ Copocentro.	0,93	6.417,00	
		3100 ct. Copo plástico descartável, para café, de 50 ml. M/ Copocentro.	0,33	1.023,00	
		90 unid. Garrafa térmica, revestida em plástico, com capacidade de 01 litro. M/ termolar.	9,97	897,30	
2658/00	150	360 fdo. Papel higiênico, branco, suave, pitotado, gofrado, com folha dupla com 40 metros de comp. E 10cm de largura, 100% fibras celulósicas, com 64 rolos. M/ Bob.	30,08	10.828,80	Armazém do Papel Ltda

**DISPENSA**

360/01	133	01 unid. Atender despesa com pagamento de seguro obrigatório dos seis veículos da CLDF, no corrente ano.	309,72	309,72	Fed. Nac. Das Emp. de Seguro Privado
--------	-----	--	--------	--------	--------------------------------------

**INEXIGIBILIDADE**

13/01	166	01 unid. Atender despesa com renovação de assinatura de periódicos "Revista Ltr. Leg. do Trabalho e Previdência Social".	796,00	796,00	Ltr Editora Ltda
460/01	168	01 unid. Atender despesa com a inscrição da servidora Maria Lacy de Souza no curso de Cargos e Salários - treinamento externo, a ser realizado em 27 e 28/03/2001, nesta Capital.	400,00	400,00	ABRH - DF Ass. Bras. De Rec. Humanos
441/01	173	01 unid. Atender despesas com renovação de assinatura de periódico: "Revista dos Tribunais" e outros, durante janeiro a dezembro de 2001.	1.507,00	1.507,00	Ed. Ver. Dos Tribunais Ltda.

**Decisões STF**



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 51-P/MC

Brasília, 30 de maio de 2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1421**  
 REQUERENTE: Governador do Distrito Federal  
 REQUERIDA: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 23/5/2001, proferiu, nos autos do processo mencionado, a seguinte decisão:

"O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 910, de 06 de setembro de 1995, do Distrito Federal. Votou o Presidente".

Atenciosamente,

*Carlos Velloso*

Ministro CARLOS VELLOSO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JORGE AFONSO ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

**Convite**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 025/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o procedimento licitatório em epígrafe, processo nº 001-00350/2000, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em informática - curso de formação técnica em redes Windows NT 4.0, foi REVOGADO por ato dos Ordenadores de Despesa desta Casa. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 1º de junho de 2001.

GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**Extrato de Licitação**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.430/01; Favorecido: Fundação Getúlio Vargas; Valor: R\$ 23180 (duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos); Objeto: atender despesa com renovação de periódico "conjuntura Econômica" e outros para a CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 29/05/2001, pelos ordenadores de despesas, Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 29/05/2001, pelo Presidente da CLDF, Deputado Gim Argello.

**Se você não conhece estes símbolos,**

	Via de mão dupla		Pista escorregadia
	Pista sinuosa		Sentido proibido
	Via não preferencial		Proibido ultrapassar

**mau sinal**